



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16 do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, em consonância com o Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para a capacitação em línguas estrangeiras para os servidores em exercício na FUNAG, visando ampliar a qualificação na fala, na escrita e na leitura em inglês e espanhol, em consonância com as competências institucionais e com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da FUNAG.

Parágrafo único. O PDP da FUNAG será submetido ao órgão central do SIPEC para manifestação, conforme estabelecido na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP.

Art. 2º A Divisão de Recursos Humanos – DRH da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças – CGAOF cuidará da operacionalização da capacitação em língua estrangeira.

Art. 3º Os servidores interessados poderão concorrer para apenas um idioma em processo seletivo interno a ser realizado pela DRH/CGAOF, que ocorrerá nos meses de abril a maio de cada ano, com base nos seguintes critérios: 10 (dez) pontos para servidor ocupante de cargo efetivo na FUNAG; 5 (cinco) pontos para servidor com maior pontuação na última avaliação de desempenho individual; 5 (cinco) pontos para servidor que não possua curso de idioma na língua requerida; 10 (dez) pontos para servidor lotado em área finalística; 5 (cinco) pontos para servidor lotado em área meio; e 1 (um) ponto por ano de efetivo exercício na FUNAG, observado o limite máximo de 10 (dez) pontos. A data de referência a ser considerada será o último dia determinado para as inscrições no processo seletivo.

Parágrafo único. Para o desempate no processo seletivo, caso ocorra, será aprovado o servidor que tiver menor remuneração. Restando ainda servidores com igual pontuação, será considerado como critério de desempate final a idade do servidor, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 4º O ingresso e a habilitação na capacitação em línguas estrangeiras é condicionado à apresentação dos seguintes documentos: a) o formulário de solicitação do benefício e o Termo de Compromisso do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira – FUNAG e, no caso de instituição de ensino: b) contrato com a instituição de ensino e comprovante de matrícula com dados do curso e valores contratados; ou, no caso de pessoa física: c) cópia do currículo e do certificado que habilita o professor a ministrar aulas do idioma estrangeiro, cópia do documento que comprove a situação de trabalho regular no país, no caso de professor estrangeiro; declaração de inscrição do curso de idiomas, com dados do curso e valores contratados.

Art. 5º A implementação da capacitação será de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual para capacitação pela FUNAG e se dará por meio de reembolso parcial aos beneficiários, cujo valor será limitado ao correspondente a 90% (noventa por cento) da despesa mensal paga pelo servidor a título de matrícula, material didático e mensalidade, respeitado o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o reembolso mensal pela FUNAG.

§1º Caso ocorra mudança de instituição de ensino ou pessoa física no decorrer do período estipulado no contrato, o beneficiário deverá informar à DRH/CGAOF, apresentar a respectiva documentação comprobatória e arcar com as despesas decorrentes de nova taxa de matrícula.

§ 2º A exclusão de beneficiário da capacitação, somente será possível mediante pedido, por escrito, contendo justificativas, cabendo à DRH/CGAOF analisar e submeter à consideração da CGAOF,

para autorização da exclusão.

§ 3º Em caso de exclusão, o beneficiário deverá recolher à conta da FUNAG o valor que tiver recebido à título de reembolso de capacitação durante o semestre da solicitação de exclusão.

§ 4º O reembolso mensal para capacitação deverá ser solicitado à DRH/CGAOF após o pagamento da mensalidade, mediante apresentação do comprovante de pagamento em nome do beneficiário e dados que atestem os serviços prestados, até o dia 8 (oito) de cada mês, para o processamento na folha de pagamento do mês subsequente, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do vencimento, sob pena de perda do direito de recebimento.

§ 5º Os pagamentos efetuados à instituição de ensino são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 6º A permanência do beneficiário no programa será por, no máximo, 3 (três) anos, contados a partir da data de adesão, após ser selecionado, ressalvados os casos justificados, que deverão ser submetidos à CGAOF para aprovação, caso esteja de acordo e haja disponibilidade de recursos.

Art. 7º O curso de idiomas deverá ser realizado fora da jornada de trabalho do servidor, exceto quando autorizado pelo titular da unidade de lotação, desde que não prejudique o andamento das atividades.

Art. 8º O servidor participante do programa deverá ter frequência mínima de 90% (noventa por cento) às aulas e aprovação no período do curso, bem como apresentar cópia da declaração de conclusão ao término de cada nível do curso.

§ 1º No caso de reprovação, caberá ao servidor arcar com a despesa correspondente ao nível repetido, devendo recolher à conta da FUNAG o valor recebido à título de reembolso no semestre seguinte ao da ocorrência.

§ 2º No caso de reprovação, o servidor somente poderá concorrer à nova seleção pela FUNAG se comprovar que a reprovação se deu em função de motivo de força maior, cuja justificativa, com anexos que permitam comprovar, deverá ser submetida pela DRH/CGAOF, com manifestação daquela unidade, à consideração da CGAOF.

Art. 9º O beneficiário poderá solicitar o desligamento temporário do programa uma única vez, por período não superior a 6 (seis) meses ou definitivo, após o término do semestre em que tenha atendido o previsto no art. 8º.

Parágrafo único. No caso de desligamento definitivo, o servidor ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo prazo de um ano, a partir da data do desligamento.

Art. 10 Em caráter excepcional, o presidente da FUNAG poderá autorizar cursos em idiomas que não os básicos (inglês e espanhol), caso o trabalho do servidor e as necessidades específicas da Fundação venham a justificar tal capacitação.

Art. 11 Revogar a portaria nº 26, de 26 de abril de 2016 e a portaria nº 77, de 11 de novembro de 2016.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 17/01/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030206** e o código CRC **6616F942**.